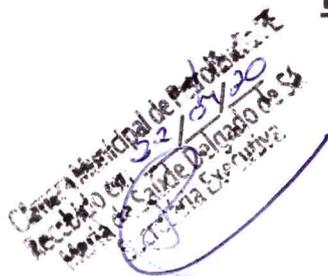




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

## LEI N° 1.294/2020.



**EMENTA:** Dispõe sobre a normatização referente a concessão de auxílio para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município, procede a normatização da Casa de Apoio aos pacientes cadastrados para o TFD e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, bem como a utilização da Casa de Apoio por parte dos pacientes, será executado nos termos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde/MS e a Instrução Normativa nº 004, de 21 de dezembro de 1999, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, alterada pela Instrução Normativa de abril/2011.

### TÍTULO I

#### TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

##### CAPÍTULO I DO CONCEITO

**Art. 2º** - O Tratamento Fora de Domicílio – TFD consiste em um recurso de exceção na assistência à saúde a ser prestado a qualquer cidadão residente no Município de Petrolândia, quando esgotados todos os meios de tratamento ou investigação na Rede Pública e Complementar Municipal e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento.

##### CAPÍTULO II

#### DO PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

**Art. 3º** - O Tratamento Fora de Domicílio – TFD será sugerido pelo médico assistente do paciente ou por junta médica, mediante preenchimento de formulário do SUS/SES/PE, Laudo Médico – LM ou Requisição de TFD, em 02 (duas) vias, digitado ou em letra de forma legível, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do Município de Petrolândia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 4º** - A autorização dar-se-á por intermédio de órgão próprio da Secretaria de Saúde do Município de Petrolândia.

**Parágrafo Único** - Em caso de solicitação de TFD por meio de formulário impresso – uma via do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio – PTFD e uma via do Laudo Médico – LM – ficarão arquivadas na Secretaria Municipal e/ou Estadual emissora do pedido. A 3ª via do PTFD ficará arquivada na SMS ou SES emissora, como forma de segurança.

### Seção I

#### DENTRO DO ESTADO

**Art. 5º** - Será utilizado pelo Município, nos deslocamentos eletivos dentro do Estado de Pernambuco, o modelo de Requisição de TFD aprovado pela Administração Pública Municipal, que será preenchido corretamente em 02 (duas) vias pelo médico assistente que trabalhe - efetivamente - em unidade de saúde municipal, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou chefia por ele delegada:

**Parágrafo Único** – As duas vias serão encaminhadas à unidade de referência de destino para preenchimento pelo médico assistente (verso). Em seguida, o Município encaminhará as 02 (duas) vias ao TFD de destino que analisará o processo, deferindo pela exequibilidade ou não. A 1ª via retorna para a instância solicitante e a 2ª via ficará arquivada no setor competente de destino (TFD/SMS/SES).

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS procurar os recursos disponíveis para o tratamento das patologias cujos meios para tal se encontrem esgotados no Município, obedecendo rigorosamente o critério de regionalização da assistência (assistência na própria regional, regionais mais próximas, macro-regional do município de residência, sendo a macro-regional Recife a última opção), em conformidade com a capacidade instalada e o estabelecido na PPI – Programação Pactuada Integrada.

**Art. 7º** - Caberá à Gerência Executiva Regional – GERES de abrangência, auxiliar o Município na busca desses recursos, devendo ser acionada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sempre como primeira opção, antes deste o fazer por iniciativa própria.

**Art. 8º** - Nenhuma requisição chegará a um ponto mais distante sem que tenha restado caracterizada a inexecuibilidade em um serviço mais próximo que disponha do(s) procedimento(s), evitando-se o encaminhamento desnecessário de pacientes para outras instâncias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 9º** - Os casos de emergência/urgência médica (risco de morte e/ou agravamento da situação clínica devido ao retardo de atendimento) ficam dispensados do rigor determinado para os casos eletivos, mas sujeitos à averiguação posterior, e descaracterizados caso não atendam aos critérios especificados na categorização de emergência/urgência.

**Art. 10** - O órgão de destino do paciente será, inicialmente, sempre a unidade mais próxima de seu domicílio e que esteja capacitada a realizar o tratamento.

### CAPÍTULO IV OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 11** - Considera-se como órgão competente para fins de emissão do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio – PTFD, autorização de deslocamento e prorrogação de prazo de permanência, a Secretaria Municipal de Saúde, quando o deslocamento se der entre o Município e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

**Art. 12** – No TFD intraestadual, definida a unidade de destino para atendimento, com horário e data previamente estabelecidos, exceto os casos de comprovada emergência/urgência, o paciente com acompanhante, se for o caso, levará a requisição de TFD, em 02 (duas) vias para ser preenchida no campo próprio (no verso do formulário) pelo médico/profissional de saúde da unidade de destino. Em seguida, de posse das 02 (duas) vias devidamente preenchidas, paciente/acompanhante informarão à origem, cabendo a SMS de destino ou SES a autorização em campo próprio do deslocamento. Só após isso, o TFD desse paciente poderá ser cobrado.

**Art. 13** - Sendo confirmado o Tratamento Fora de Domicílio, a Coordenação do TFD providenciará o deslocamento de ida e volta que corresponderá sempre ao valor do meio de transporte de menor custo, sendo obrigatória a devolução pelos usuários dos bilhetes de passagens ao TFD solicitante. Quando o deslocamento só possa ser realizado por via aérea, face às condições de saúde do paciente justificadas por junta médica, a Gerência de Regulação Ambulatorial autorizará a complementação do valor do transporte rodoviário para aéreo.

**Art. 14** - Caberá às GERES a fiscalização dos municípios no sentido de monitorar qualquer tentativa de cobrança indevida de TFD não autorizado. As irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas à Gerência de Regulação Ambulatorial/SES para providências cabíveis.

**Art. 15** - Existindo especialista no Município de Petrolândia, na região em que este está inserido e/ou em região mais próxima que não a capital, nenhum caso de TFD será referenciado a não ser por esse profissional, próprio, credenciado, contratado ou conveniado ao SUS, que informará sobre a falta de condições técnicas e/ou materiais para solução do problema na região.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 16** - O Gestor Municipal, definido seu teto para TFD, proverá os recursos necessários para funcionamento do programa, sendo garantido aos usuários (paciente e acompanhante, se for o caso) a remuneração para transporte e diárias.

**Art. 17** - O Gestor Municipal que utilizar veículo de serviço (chapa branca) no transporte de pacientes em TFD não poderá cobrar do SUS o custo das despesas para transporte terrestre. Este procedimento só será aceito nos casos de transporte rodoviário de linhas regulares do DER ou veículo terceirizado.

**Art. 18** - Todos os comprovantes de despesas de transporte e diárias realizadas pela SMS deverão ficar arquivados para eventuais auditorias.

**Art. 19** – Em regra, o TFD não poderá ser utilizado para deslocamento de pacientes para recebimento de medicamentos e resultados de exames.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, nos casos em que a presença do paciente seja comprovadamente obrigatória e/ou imprescindível no ato do recebimento dos medicamentos e dos resultados de exames, o TFD poderá ser utilizado para deslocamento voltado ao recebimento de medicamentos e resultados de exames.

### CAPÍTULO V DO TRATAMENTO

**Art. 20** - É vedado o encaminhamento para tratamento fisioterápico de locais onde estejam cadastrados fisioterapeutas, para outras regionais ou macro-regionais através do TFD, salvo em casos excepcionais e especializados, como a drenagem linfática em pós-operatório de mastectomia radical, turbilhão, hidroterapia, fisioterapia respiratória e em outras indicações devidamente justificadas.

§ 1º - O tratamento de reabilitação – fonoaudiológico, fisioterápico e de terapia ocupacional via TFD será permitido, desde que solicitado por especialista e que o mesmo faça revisões periódicas trimestrais.

§ 2º - Há possibilidade de liberação de procedimentos de fisioterapia entre municípios próximos, desde que não exceda 03 (três) sessões semanais. O tratamento fisioterápico está limitado a 60 (sessenta) sessões solicitadas pelo médico assistente, ou seja, aquele que vai acompanhar a evolução da reabilitação motora/respiratória com reavaliações a cada 20 (vinte) sessões. Após 60 (sessenta) sessões sem resultado satisfatório, deverá o paciente ser avaliado por junta médica em centro de referência do município de residência ou outro, conforme referência regional ou macrorregional para onde deve ser encaminhado.

**Art. 21** - O TFD executante que autorizou o tratamento prestará todo o apoio ao paciente e acompanhante, se for o caso, para que torne a permanência dos mesmos a menos constrangedora possível, não cabendo responsabilidade pecuniária alguma, como passagens, diárias, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 22** - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão de imediato à instância solicitante, levando relatório de alta, declaração de comparecimento, etc., isto no caso de atendimento subsequente, onde a requisição de TFD já foi preenchida anteriormente pela unidade de referência e autorizada pelo TFD, ambos executantes.

**Art. 23** - Nos casos de doenças crônicas, hereditárias, genéticas, patologias degenerativas e afins, enquanto não se encontrar uma solução definitiva para as mesmas, o TFD ficará limitado a situações devidamente justificadas pela instância executante e não pela solicitante.

**Art. 24** - Os tratamentos considerados de caráter experimentais, não reconhecidos ainda pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do TFD. Os casos de diagnose podem ser atendidos pelo programa, enquanto os meios para tal estejam indisponíveis no Estado.

### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS RELATIVAS AO DESLOCAMENTO

**Art. 25** - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência devem ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para o Estado de Pernambuco.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

**Art. 26** - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente, salvo casos de urgência/emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 27** - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

**Art. 28** - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte para deslocamento, desde que coletivo, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, desde que não sejam assistidos pela casa de apoio, devendo ser previamente autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**Parágrafo Único** - A autorização do transporte para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

**Art. 29** - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Art. 30** - Só será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

**Art. 31** - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem, caso não seja assistido pelo transporte municipal e ajuda de custo para alimentação.

**Art. 32** - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município de Petrolândia é responsável pelas despesas decorrentes.

**Art. 33** - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido, com base na tabela SIA/SUS.

**Art. 34** - Os valores são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

**Art. 35** - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

**Art. 36** - A Secretaria Municipal de Saúde organizará o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE DAS DESPESAS

**Art. 37** - O Recibo de Pagamento a Beneficiários – RPB será preenchido em 04 (quatro) vias cuja destinação será orientada pelo setor de TFD.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TFD

**Art. 38** - A permanência indevida, além do necessário, do paciente e acompanhante na localidade de destino, não será indenizada pelo TFD/SMS, em forma de diárias.

**Art. 39** - Em caso de falecimento do paciente e/ou do acompanhante, se for o caso, em TFD, o SUS/SMS de origem se responsabilizará exclusivamente pelas despesas de formalização e/ou embalsamento do cadáver e traslado para a localidade de origem. As despesas relativas a uma funerária, túmulo, emolumentos cartoriais, etc., não serão cobertas pelo SUS.

**Art. 40** - Os casos de acidente do trabalho são regidos por legislação específica, não se aplicando aos mesmos as normas deste Manual, visto que possuem um canal próprio de TFD através do INSS.

**Art. 41** - Em nenhuma hipótese será permitido TFD em unidades de saúde que não as próprias, conveniadas, credenciadas ou contratadas pelo SUS.

**Art. 42** - Pacientes beneficiários – titulares e dependentes – dos sistemas de saúde civil e militar próprios, não vinculados ao SUS, não poderão utilizar recursos do TFD, quando atendidos e encaminhados por unidades credenciadas ao seu sistema de saúde, ou seja, não integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 43** - Caberá à Diretoria Geral de Programação de Controle em Saúde/Gerência de Programação dos Serviços de Saúde/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SES, junto as SMS, manter atualizados os cadastros das unidades solicitantes ou autorizadoras de TFD no CNES.

**Art. 44** - Nenhum paciente poderá recorrer por conta própria à rede contratada, credenciada ou conveniada ao SUS antes de recorrer à rede própria, nos casos de TFD, assim como não serão acatados pedidos de reembolso de tratamento em unidades não vinculadas ao SUS. Toda proposta nesse sentido, em ambos os casos, será descaracterizada para efeito deste benefício.

**Art. 45** - A presente Lei ficará disponível para alterações quanto às responsabilidades, rotinas, critérios e fluxos, num aperfeiçoamento contínuo do desenvolvimento do programa. Essas alterações serão propostas pelos setores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

envolvidos na execução do TFD e pela Gestão Executiva da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Art. 46** - A Lei do TFD proposta pela Gestão Executiva da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, assim como todas as futuras alterações advindas da necessidade de correção de percurso, após aprovação do Legislativo Municipal, serão publicados no Portal de Transparência do Município, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 055, de 24/02/99, e Instrução Normativa de abril/2011 da SES, ou a norma vigente, se constituindo o instrumento único para finalidade a que se destina.

**Art. 47** - Os casos omissos que porventura ocorram, serão analisados conforme determinação emanada por hierarquias superiores ao nível de diretoria ou colegiado gestor.

**Art. 48** - A presença do acompanhante em TFD só é justificada em caso do paciente encontrar-se em condições clínicas que não permitam seu deslocamento sozinho, com o devido laudo médico evidenciando a necessidade e o deferimento da avaliação da junta médica do Município, exceto para menores de idade, maiores de 60 anos, pessoas com dificuldade ou déficit intelectual e analfabetos. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e responsável legal.

**Art. 49** - Nos casos de permanência prolongada de 60 (sessenta) dias em internamento na unidade executante, o acompanhante retornará ao Município solicitante, salvo a critério médico (risco de morte), para menores de idade e maiores de 60 anos.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade de retorno do acompanhante ou outro responsável em substituição a este, serão disponibilizadas para o seu deslocamento transporte de menor custo, desde que previamente agendado o retorno na unidade do Município.

**Art. 50** - Nos casos de extrema necessidade comprovada (quando houver risco de morte para o paciente), documentada pelo médico assistente, devidamente datada, carimbada e assinada pela chefia clínica, poderá o paciente, após dar entrada no Laudo Médico de TFD, viajar às suas expensas e, após a autorização do pedido de TFD, proceder ao requerimento de reembolso junto a SMS/PE e aguardar o respectivo deferimento. O reembolso obedecerá aos limites estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 055, de 24/02/99, devidamente atualizados.

**Parágrafo Único** - Quando for mais conveniente para a Administração Pública, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, também poderá o paciente, após dar entrada no Laudo Médico de TFD, viajar às suas expensas e, após a autorização do pedido de TFD, proceder ao requerimento de reembolso junto ao órgão competente da SMS e aguardar o respectivo deferimento. O reembolso obedecerá aos limites estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 055, de 24/02/99, devidamente atualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 51** - O TFD interestadual só abrange casos considerados eletivos. Os casos de urgência/emergência médica deverão seguir o curso de regulação estabelecido pela SES/PE.

**Art. 52** - A requisição/laudo médico terá a validade de 01 (um) ano. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio o médico assistente de origem deverá renová-lo, justificando a necessidade da permanência em TFD.

## TÍTULO II DA CASA DE APOIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 53** - A de Casa de Apoio ao Paciente em Tratamento Fora do Município de Petrolândia é um serviço indispensável, de relevância social e da alçada da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a acolher temporariamente os pacientes cadastrados, que realizam tratamento de saúde fora do domicílio de origem, na Capital do Estado, Recife.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretária de Saúde do Município – SMS fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas, visando garantia da qualidade e a segurança do serviço prestado aos usuários, abrangendo a criação de Regimento Interno para utilização.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CASA DE APOIO

**Art. 54** - A Casa de Apoio deve possuir ficha cadastral de todos os pacientes e acompanhantes com dados de identificação (nome completo, data de nascimento, comprovante de endereço, período de utilização do serviço, documentos pessoais de identificação, laudo médico, entre outros).

**Art. 55** - Deverá o paciente e acompanhante apresentar todos os documentos necessários para acolhimentos na casa de apoio, sendo responsável pela manutenção da atualização cadastral e observando todas as normas contidas nesta Lei.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 56** - Compete ao Município de Petrolândia a execução do presente instrumento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta a confecção do Regimento Interno de Conduta da Casa de Apoio, como também todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

futuras alterações advindas da necessidade de correção de percurso, com observância dos termos desta Lei.

**Art. 57** - Cabe ao Gestor da Casa de Apoio organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, as fichas cadastrais, avaliação e controle social, além de fiscalizar todos os serviços de alimentação, limpeza, lavanderia e remoção de pacientes, sendo obrigatória a apresentação de todos os dados requisitados pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 58** - Cabe ao Gestor da Casa de Apoio, através de relatórios diários ou quinzenais, na conformidade do que for proposto no Regimento Interno, informar a situação cadastral e números de pacientes e acompanhantes acolhidos e, por intermédio de relatórios mensais, informar toda a situação administrativo-financeira dos atos realizados.

**Art. 59** - Compete ao responsável pelo TFD juntamente com a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, fixar os dias de acolhimento na Casa de Apoio, conforme os dias informados pela declaração ou laudo médico que acompanha o paciente.

**Parágrafo Único** - Nos casos de permanência prolongada superior a 15 (quinze) dias, deve o Gestor da Casa informar a situação à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através de ofício ou e-mail, para apreciação da majoração do período extraordinário, em conformidade com a declaração ou laudo do médico do paciente.

### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 60** - É dever do acompanhante e subsidiariamente do paciente manter o respeito e pacificação da ordem social com os demais pacientes e acompanhantes, devendo agir com cordialidade e zelo visando a harmonia do espaço compartilhado, observando e cumprindo o Regimento Interno.

**Art. 61** - É dever do acompanhante e subsidiariamente do paciente manter a rotina de limpeza e desinfecção do ambiente compartilhado, mantendo-o livre de resíduos e odores.

**Art. 62** - É dever do acompanhante e subsidiariamente do paciente manter a rotina de limpeza e desinfecção de todos os objetos e utensílios de uso compartilhado no recinto da casa.

**Art. 63** - É dever do acompanhante e subsidiariamente do paciente manter as regras de convivência, circulando pelas dependências da casa com vestimenta que obedeça ao decoro e as regras morais de recato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Art. 64** - Em nenhuma hipótese será admitida a permanência indevida, de qualquer paciente ou acompanhante sem autorização ou cadastrado junto ao TFD na Casa de Apoio.

**Art. 65** - Em nenhuma hipótese será admitida a permanência na Casa de Apoio que exceda o tempo necessário ao tratamento do paciente, sendo vedada, nesses casos, a indenização pelo TFD/SUS em forma de diárias e ajuda de custo.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E CASA DE APOIO

#### CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES

**Art. 66** - É assegurado ao paciente diagnosticado com neoplasia maligna o atendimento preferencial em virtude da Lei nº 12.732 de novembro de 2012, após apresentação do laudo patológico.

**Art. 67** - São deveres dos pacientes e acompanhantes:

- I – pontualidade;
- II – urbanidade;
- III – zelar pelo ambiente e conservação do transporte público;
- IV – tratar com respeito e cordialidade os demais pacientes e acompanhantes;
- V – tratar com respeito e cordialidade os servidores;
- VI – manter atualizado todos os dados e cadastro junto ao departamento TFD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde /SMS.

#### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 68** - Fica terminantemente proibida a substituição do acompanhante, sem prévia comunicação no lapso temporal de 12 (doze) horas que antecede o deslocamento.

**Art. 69** - Ao paciente e acompanhante do programa de tratamento fora do domicílio, fica terminantemente proibido o uso de qualquer substância entorpecente inebriante ilícita, bebida alcoólica, uso de cigarros, entre outros, dentro da Casa de Apoio.

**Art. 70** - Em nenhuma hipótese será admitida a permanência do paciente e do acompanhante que gerar confusão ou discussão grave com os gestores e funcionários da Casa de Apoio, em razão do descumprimento das regras do Regimento Interno e desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

**Parágrafo Único** – Também não será admitida a permanência e o futuro retorno à Casa de Apoio do paciente e do acompanhante que expressamente ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer funcionário ou usuário do serviço, participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 71** - Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para a continuidade da execução das atividades do programa de tratamento fora do domicílio.

**Art. 72** - O descumprimento das normas expressas nesta Lei implicará:

I – advertência verbal para as transgressões do disposto no artigo 67, I, II, III, IV e V;

II – advertência por escrito para as transgressões e/ou o cometimento dos atos e ações previstas nos artigos 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69 e “Caput” do 70;

III – suspensão preventiva de até 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta) dias, para os casos de reincidência da advertência por escrito;

IV – exclusão do programa em razão do cometimento dos atos e ações previstas no Parágrafo Único do artigo 70, e nos casos de reincidência da suspensão preventiva.

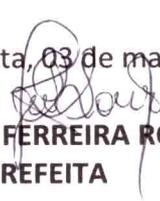
**Art. 73** - Cabe a autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, fundamentadamente e por escrito a advertência, suspensão e exclusão do usuário, nos casos de penalidades.

**Parágrafo Único** – Nas advertências por escrito, nas suspensões e exclusões do programa, será garantido o contraditório e a amplitude de defesa.

**Art. 74** - Sem prejuízo das outras providências legais, a Secretaria Municipal de Saúde informará aos órgãos de Controle Interno, Externo e o Ministério Público, os atos elencados neste Capítulo III.

**Art. 75** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2020.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**PREFEITA**

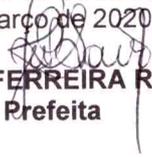


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA-PERNAMBUCO CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

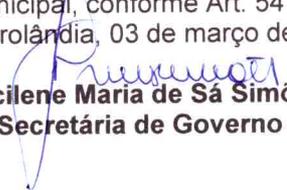
### DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 03 de março de 2020.

  
**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
Prefeita

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.  
Petrolândia, 03 de março de 2020.

  
**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo